



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 8.825

Acrescenta dispositivos à Lei n. 4938, de 01 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre a regulamentação do Símbolo Internacional de Acesso das pessoas portadoras de deficiência e sua utilização em vagas para estacionamento".

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n. 4938, de 01 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre a regulamentação do Símbolo Internacional de Acesso das pessoas portadoras de deficiência e sua utilização em vagas para estacionamento", fica acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º.A. Em todos os eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer e shows realizados no âmbito do Município de Poços de Caldas, fica obrigatória a demarcação de vagas de estacionamento destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. (AC)

§ 1º. Em se tratando de eventos realizados pelo poder público, competirá ao Departamento de Trânsito e Transportes proceder à sinalização respectiva, incumbindo-lhe, ainda, prestar auxílio na demarcação das respectivas vagas de estacionamento, quando da realização de eventos não oficiais. (AC)

§ 2º. Fica reservado o mínimo de dois por cento da totalidade das vagas, para uso exclusivo de usuários e de veículos a serviços de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. (AC)

§ 3º. As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida serão sinalizadas com placas de regulamentação para estacionamento e deverão estar localizadas próximas aos acessos das entradas principais dos estabelecimentos em que serão realizados os eventos. (AC)

§ 4º. Para as placas de regulamentação deverão ser observados os mesmos padrões e critérios estabelecidos na Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, combinado com o disposto na Resolução CONTRAN n. 304, de 18/12/2008. (AC) "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de março de 2012.


WALDEMAR ANTÔNIO LEMES FILHO
Presidente

Processado n. 221/2011

Publicada no Jornal de Poços em 18 /03/2012